

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

### PORTARIA Nº 18, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2.010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000617/2012-36, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à União, com fundamento no Art. 47, inciso I, da Lei nº 11.457/07, de imóvel com área de 1.375,51m² e benfeitoria de 2.082,00m², localizado na Rua 26 de Agosto, nº 347, em Campo Grande/MS, objeto da Transcrição nº4.984, Livro 3-A, fl. 300, do CRI da 2ª Circunscrição de Campo Grande/MS, RIP nº 905101030500-2, com terreno avaliado em R\$ 1.375.510,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e dez reais) e benfeitorias avaliadas em R\$ 3.411.103,00 (três milhões e quatrocentos e onze mil e cento e três reais), totalizando o valor de R\$ 4.786.613,00 (quatro milhões e setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos e treze reais), conforme Laudo de Avaliação Técnico, constante as fls. 11 a 36 dos autos.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas às fls. 56 e 57 do processo em epígrafe

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria, será destinado à Delegacia da Receita Federal em Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PUSSOLI NETO

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 34, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04972.005383/2011-37 resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a forma de utilização gratuita ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes de duas áreas de domínio da União com um total de 13.606,56m², sendo a "área 01" com 4.024,77 m² e a "área 02" com 9.581,80 m², situadas na Rodovia 101 - Km 203, Barreiros, Município de São José/SC.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se: à utilização como instalação de gerenciamento de serviços na região da Grande Florianópolis e canteiro de obras que são de vital importância para as atividades do DNIT/SC, principalmente, no que se refere à construção do trecho ferroviário Imituba-SC - Araquari/SC (Variante Ferroviária Litorânea Sul - EF-140).

Art. 3º - É fixado o prazo de 20(vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência administrativa da Secretaria do Patrimônio da União, em Santa Catarina.

Art. 4º - Fica o cessionário obrigado a indenizar quaisquer danos causados a terceiros, inclusive no que diz respeito à legislação ambiental vigente.

Art. 5º - Fica o cessionário autorizado à realização de obras

na área mencionada no art. 1º desta Portaria, em conformidade com as informações constantes do processo em referência, observando-se as condições estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 6º - Responderá o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros.

Art. 7º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes ao contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º - Fica a Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes encarregado do fiel cumprimento da lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como do Decreto nº5.296, de 02/12/2004.

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.005383/2011-37.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.940, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Portaria nº. 991, de 27 de novembro de 2008, que aprova o Termo de Referência e estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal, relativos ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, do Capítulo IV do Título II do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do art. 1º do Anexo I do Decreto 5.063, de 03 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Alterar a redação dos seguintes artigos, da Portaria nº 991 de 2008, que passam a vigor com a seguinte redação:

a) "Art. 7º, § 1º O Termo de Adesão deverá ser assinado, autenticado e apresentado uma única vez, permanecendo arquivado no MTE, acompanhado de cópia autenticada dos documentos pessoais do Governador ou Prefeito, conforme o caso, em especial, Carteira de Identidade e CPF, e cópia autenticada do diploma eleitoral, ou por representante legal, devendo neste caso, encaminhar cópia autenticada dos documentos pessoais e publicação da portaria de nomeação e do instrumento que delegue competência para representar o ente."

b) "Art. 8º, § 3º, I - apresentar Termo de Adesão devidamente preenchido, autenticado e assinado ou tiver Termo de Adesão vigente e arquivado no MTE;"

c) "Art. 10º, X - garantir a frequência mínima obrigatória dos jovens beneficiários de 75% do total das 350 horas/aula de qualificação social e profissional, onde cada hora/aula terá duração de 60 minutos;" e

d) "Art. 30, § 1º Para efeito do cumprimento da meta de inserção, será aceita a taxa de evasão de até 10% sob a meta pactuada."

Art. 2º. Acrescentar os Arcos Ocupacionais a seguir no Item 5.3 do Anexo I - Termo de Referência, da Portaria nº 991 de 2008:

- Arte e Cultura I;
- Arte e Cultura II;
- Construção e Reparos I;
- Construção e Reparos II;
- Serviços Domiciliares I; e
- Serviços Domiciliares II.

Art. 3º. Retirar os seguintes Arcos Ocupacionais a seguir no item 5.3 do Anexo I - Termo de Referência, da Portaria nº 991 de 2008:

- Arte e Cultura;
- Construção e Reparos; e
- Serviços Domiciliares.

Art. 4º. Alterar a redação dos seguintes itens, do Anexo I - Termo de Referência, da Portaria nº 991 de 2008, que passam a vigor com a seguinte redação:

a)Item 5.3., último parágrafo:

"O MTE disponibilizará a matriz do material pedagógico da qualificação profissional que será aplicada pelos Entes que aderirem ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã."

b)Item 6, primeiro parágrafo:

"Fica estabelecida para os Entes Parceiros do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã a meta mínima obrigatória de 30% de inserção de jovens qualificados no mundo do trabalho, observado o limite de até 10% sob a meta pactuada."

c)Item 9., segundo parágrafo:

"O jovem que venha a substituir outro jovem evadido, até o limite de 25%, conforme Item 6, receberá o número de parcelas do auxílio financeiro correspondentes a quantidade de horas/aula que frequentar."

d)Item 10.1.2., Inciso X:

"X - garantir a frequência mínima obrigatória dos jovens beneficiários de 75% do total das 350 horas/aula de qualificação social e profissional;"

Art. 5º. Substituir a redação do item 13.2, incisos I e II, do Anexo I - Termo de Referência, da Portaria nº 991 de 2008, que passa a vigorar da seguinte maneira:

Item 13.2.

"I - Despesas: contempla as despesas com a oferta de trezentas e cinquenta horas/aula de qualificação social e profissional ao custo aluno/hora médio que não poderá ultrapassar a referência de valor estabelecida pelo CODEFAT no âmbito do PNQ.

a) Despesa de Qualificação Social e Profissional - nesta rubrica estão contemplados os recursos destinados ao pagamento dos instrutores, material didático, lanche e transporte para os jovens, com custo mínimo de 85% do valor definido neste inciso I.

b) Despesas de Gestão e Apoio - nesta rubrica devem ser previstas obrigatoriamente as despesas com pessoal contratado, diárias e passagens para participação nos Encontros Técnicos promovidos pelo MTE, seguro de vida e kit estudantil para os jovens, e despesas com publicidade e propaganda referente ao objeto do Plano de Implementação, podendo ainda haver previsão de contratação de outras despesas necessárias ao alcance dos objetivos previstos no Plano, desde que o montante do custeio não ultrapasse a 15% das despesas definidas neste Item I."

Art. 6º. Alterar a redação do caput dos seguintes itens do Anexo III - Plano de Implementação, da Portaria nº 991 de 2008, que passam a vigor com a seguinte redação:

a) "Item 3.7.1. Qualificação Social = 100 horas/aula"

b) "Item 3.7.2. Qualificação Profissional = 250 horas/aula".

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 23 de novembro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46203.000233/2008-92	012408573	SB Comércio Ltda.	AP
2	46784.000051/2009-17	013372190	T.H.J. de Amorim de Souza	BA
3	46784.000052/2009-53	013372173	T.H.J. de Amorim de Souza	BA
4	46207.008276/2006-14	012972193	Dacasa Financeira S.A.	ES
5	46247.000893/2011-62	022314512	Auto Peça Irmãos Matos Ltda.	MG
6	47747.005047/2010-80	024095281	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	MG
7	47747.005048/2010-24	024095290	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	MG
8	47747.005049/2010-79	024095303	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	MG
9	47747.005953/2011-65	022460861	Condomínio do Edifício Azteca	MG
10	47747.005954/2011-18	022460888	Condomínio do Edifício Azteca	MG
11	46240.000803/2010-12	024040089	Enasa Ltda.	MG
12	46240.000804/2010-67	024040096	Enasa Ltda.	MG
13	46246.000066/2010-64	019033711	Irmãdade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	MG

14	46245.002028/2010-90	021997888	J.B.L. Comércio de Veículos, Pneus e Informática Ltda.	MG
15	46245.002185/2010-03	021996024	J.B.L. Comércio de Veículos, Pneus e Informática Ltda.	MG
16	47747.002896/2010-81	022194614	Officebrasil Industrial Ltda.	MG
17	47747.002897/2010-26	022194622	Officebrasil Industrial Ltda.	MG
18	47747.002898/2010-71	022194630	Officebrasil Industrial Ltda.	MG
19	47747.009127/2009-71	02215050	Padaria e Confeitaria Fruto do Trigo Ltda.	MG
20	47747.009129/2009-60	022215077	Padaria e Confeitaria Fruto do Trigo Ltda.	MG
21	46502.000386/2010-80	019672918	Pravic Indústria e Comércio Ltda.	MG
22	46502.000387/2010-24	019672926	Pravic Indústria e Comércio Ltda.	MG
23	46502.000388/2010-79	019672900	Pravic Indústria e Comércio Ltda.	MG
24	46502.000389/2010-13	019672896	Pravic Indústria e Comércio Ltda.	MG
25	46502.000390/2010-48	019672934	Pravic Indústria e Comércio Ltda.	MG
26	46245.001701/2010-74	022006478	R & P Indústria do Vestuário Ltda.	MG
27	46234.000195/2010-25	019669607	RTS Ltda.	MG
28	46239.000334/2010-71	019639813	Ruy Palmeiro Leite	MG
29	46214.005440/2009-95	018239030	Sistema Meio Norte de Comunicação Ltda.	PI
30	46214.003965/2009-96	018232647	Sociedade Educacional Emanuel D'Martone Ltda.	PI
31	46214.003966/2009-31	018232612	Sociedade Educacional Emanuel D'Martone Ltda.	PI
32	46215.052927/2007-95	01505792	Atento Brasil S.A.	RJ
33	46215.458035/2009-66	015275965	Transportes Della Volpe S.A. Comércio e Indústria	RJ
34	46217.008201/2008-86	018312934	Banco do Brasil S.A.	RN
35	46217.007976/2008-34	014093961	Ypióca Agroindustrial Ltda.	RN
36	46617.006035/2010-95	019142285	IAB - Assessoria Tributária Ltda.	RS
37	46617.006036/2010-30	019142293	IAB - Assessoria Tributária Ltda.	RS
38	46617.001584/2010-73	019311109	Muraro e Cia. Ltda.	RS



39	46303.001099/2010-33	016376307	Botega & Filho Ltda.	SC
40	46220.006560/2010-64	020652992	Brascompras Comércio de Alimentos Ltda.	SC
41	46220.002303/2011-34	016225864	Confecções e Comércio Gravaton Ltda. ME	SC
42	46220.002304/2011-89	016225848	Confecções e Comércio Gravaton Ltda. ME	SC
43	46220.002305/2011-23	016225856	Confecções e Comércio Gravaton Ltda. ME	SC
44	46220.002544/2011-83	016225899	Confecções e Comércio Gravaton Ltda. ME	SC
45	46303.000257/2010-38	016338618	Cristal Color Indústria e Comércio Ltda.	SC
46	46305.001694/2010-59	016316291	D'Viery Comércio e Confecções Ltda.	SC
47	46220.000351/2011-98	020672446	EML Comércio de Confecções Ltda. ME	SC
48	47620.000634/2010-17	016241746	Madepar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	SC
49	46303.000105/2011-16	016377028	Mariana Carneiro Ferreira	SC
50	47520.000093/2007-41	011737310	Paquetá Calçados Ltda.	SC
51	46220.004624/2010-92	020643837	Vanderleia Benda Teles ME	SC
52	46221.006833/2009-27	017935474	Petrox Distribuidora Ltda.	SE
53	47998.003688/2010/48	021724571	Camp Jato Limpeza Industrial Ltda.	SP
54	47998.008287/2009-41	015897958	Industrias Naridni S.A.	SP
55	46472.012689/2009-14	019399049	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	SP
56	46473.010241/2009-48	015451496	Raia S.A.	SP
57	47551.000939/2010-81	019761619	RGB Restaurantes Ltda.	SP
58	46472.007860/2009-65	015716503	Security Monit Eletrônicos Ltda.	SP
59	46472.015882/2009-07	015921212	Security Monit Eletrônicos Ltda.	SP
60	46473.001946/2008-93	015754596	Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz	SP
61	47998.004240/2010-41	021726019	Sociedade Campineira de Educação e Instrução (Hospital e Maternidade Celso Peirro)	SP
62	46472.002046/2011-79	021777519	Sun Cover Confecções Ltda. - ME	SP
63	46219.004539/2009-20	015389332	Systemcred - Soluções em Recuperação de Ativos Ltda.	SP
64	47998.003489/2010-30	021723222	TMD Friction do Brasil S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.008274/2006-25	505.824.761	Dacasa Financeira S.A.	ES
2	46211.006614/2008-86	506.103.544	Contabilidade Sideral SC Ltda.	MG
3	47747.002903/2010-45	506.379.825	Officebrasil Industrial Ltda.	MG
4	47747.002905/2010-34	100.161.600	Officebrasil Industrial Ltda.	MG
5	47533.003771/2003-55	505.226.448	Apolo Comércio Importação e Exportação Ltda.	PR
6	47533.005205/2007-10	506.005.348	Fininvest Negócios de Varejo Ltda.	PR
7	46293.003832/2008-04	506.154.084	Frigomax - Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda.	PR
8	46294.000695/2001-61	064665	Hotéis do Paraná S.A. - Hotepar	PR
9	46293.000450/2003-14	505.153.092	Sociedade Beneficente Hospitalar de Ibioporã	PR
10	47533.003315/2004-96	100.050.166	Viação Cidade Sorriso Ltda.	PR
11	46218.012354/2011-13	100.213.529	Cooperativa Languru Ltda.	RS
12	46218.001902/2011-80	100.182.364	Hospital da Cidade de Passo Fundo	RS
13	46218.011346/2010-79	506.411.508	IAB - Assessoria Tributária Ltda.	RS
14	46218.018973/2010-31	506.449.980	João Carlos Marasca Pinheiro	RS
15	47999.004361/2008-69	506.133.729	Astra - Indústria Aeronáutica Ltda.	SP
16	46219.002127/2004-41	505.290.502	Banco Nossa Caixa S.A.	SP
17	46473.000884/2010-17	506.353.532	Brooklin Construtora e Incorporadora Ltda.	SP
18	46254.003655/2010-39	100.181.031	Eva Gobbo de Assis ME	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46216.00758/2010-38	022139044	Construções e Comércio Camargo Correa S.A.	RO
2	46617.008357/2010-79	019982623	Akeo Industrial Ltda.	RS
3	46221.006925/2009-15	017938546	Petrox Distribuidora Ltda.	SE
4	46219.016528/2009-92	015915808	Casa Bahia Contact Center Ltda.	SP
5	46219.012081/2010-16	019778830	Construtora Know How Ltda.	SP
6	46219.043584/2008-19	015368360	Gutenberg Máquinas e Materiais Gráficos Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.009130/2009-94	506.331.601	Padaria e Confeitaria Fruto do Trigo Ltda.	MG
2	47533.001246/2002-14	100.002.854	Nutritional S.A. Indústria e Comércio	PR
3	47533.000140/2000-31	088307	Viniguth Fast Food Ltda.	PR
4	46228.000006/2004-55	505.262.053	Farmisa Fazendas Reunidas Miranda S.A.	RJ
5	46215.028983/2005-47	505.529.386	Souza Machado Roupas S.A.	RJ
6	46259.006760/2001-99	058461	Construmáxima Construções e Empreendimentos Ltda.	SP
7	46259.012265/2009-76	506.338.029	José Guilherme Zampieri - ME	SP
8	46474.000382/2003-57	505.141.078	Metalúrgica Brasiport Indústria e Comércio Ltda.	SP
9	46473.001800/2005-03	505.483.386	Personal Ind. Comércio e Exportação Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46210.000066/2008-91	018020291	Prometalica Mineração Ltda.	MT
2	46214.004435/2010-07	018245188	Empreendimentos Pague Menos S.A.	PI
3	46334.001404/2010-20	020019599	Banco Bradesco S.A.	RJ
4	46215.041269/2010-10	023119330	Gastroservice Refeições Ltda.	RJ
5	46215.034094/2008-61	015199282	Usina Verde S.A.	RJ

6	46220.003182/2009-23	014054728	Transrodace Transportes Rodoviários Ltda.	SC
7	46219.015042/2012-32	018620671	Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	SP
8	46219.015043/2012-87	018620680	Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	SP
9	46219.015045/2012-76	018620698	Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	SP
10	46219.015046/2012-11	018620663	Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	SP
11	46219.015047/2012-65	018620639	Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	SP
12	46219.015048/2012-18	018620655	Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	SP
13	46219.015049/2012-54	018620701	Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	SP
14	46252.000644/2011-06	015678661	Santa Casa de Misericórdia de Barretos	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46219.015041/2012-98	506.627.063	Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46203.000913/2009-97	017383412	Ponte Irmão & Cia. Ltda.	AM
2	46208.004187/2009-31	016708881	D Pereira Souto	GO
3	47747.001420/2007-28	013164589	Atento Brasil S.A.	MG
4	47747.001406/2007-24	014607051	Atento Brasil S.A.	MG
5	46234.001951/2007-38	014588331	Maiã, Maiã & Cia. Ltda.	MG
6	46504.002774/2009-41	021955247	Uniserv - União Serviços de Vigilância Ltda.	MG
7	46210.000975/2009-18	018036929	Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.	MT
8	46210.000976/2009-54	018036945	Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.	MT
9	46210.000067/2008-35	018020305	Prometalica Mineração Ltda.	MT
10	46214.002427/2010-18	018246371	Esplanada Brasil S.A. - Lojas de Departamento By Express	PI
11	46215.013693/2011-47	023118466	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
12	46871.000910/2011-03	022830790	Banco do Brasil S.A.	RJ
13	46313.001908/2009-54	015239136	Casa Bahia Comercial Ltda.	RJ
14	46215.035609/2008-41	015195040	Cofix Construções e Empreendimentos Ltda.	RJ
15	46215.480040/2009-55	019995814	Consoft - Consultoria e Sistemas Ltda.	RJ
16	46871.000743/2010-10	023140771	Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	RJ
17	46215.014741/2007-38	014960401	Copasac Comércio de Roupas Ltda.	RJ
18	46228.002024/2007-14	014981343	Daniilo Aguiar Teixeira	RJ
19	46313.000958/2011-39	022886095	Fornecedora Chatuba de Nilopolis Ltda.	RJ
20	46215.008583/2011-63	022879633	Kansas Assessoria Linguística Ltda.	RJ
21	46062.001423/2010-01	019994559	Maria José Santos Dias	RJ
22	46215.022055/2010-36	022888314	Monteverde Comércio e Indústria Ltda.	RJ
23	46215.026894/2006-47	013886517	Onlytel Sistema de Telecomunicações Ltda. ME	RJ
24	46062.000742/2007-96	013870017	Over Black Modas Ltda. ME	RJ
25	46215.045199/2009-27	015217191	Pepsico do Brasil Ltda.	RJ
26	46666.000415/2006-54	011319313	Realce Sabor Self Service Restaurante Ltda. ME	RJ
27	46313.001301/2009-74	015239764	Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda.	RJ
28	46313.001302/2009-19	015238245	Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda.	RJ
29	46313.001303/2009-63	015238253	Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda.	RJ
30	46670.002830/2010-60	023171693	Super Lojão 1001 Utilidades Ltda.	RJ
31	46215.000115/2010-60	020031220	Tensor Empreendimentos Ltda.	RJ
32	46871.001561/2010-58	023025859	Terra Armada Ltda.	RJ
33	46215.037848/2010-50	023105810	Visiense Terraplanagem Ltda.	RJ
34	46217.006088/2004-71	009639969	Associação das Mães Francisca Pereira da Costa	RN
35	46617.008661/2010-16	019340818	Arcol Industrial Ltda.	RS
36	46617.008662/2010-61	019340800	Arcol Industrial Ltda.	RS
37	46472.009846/2010-30	021784973	DTD Distribuidora de Publicações Ltda.	SP
38	47998.001426/2011-20	023974923	Invenione & Cia. Ltda. ME	SP
39	46473.002686/2011-79	023911328	PMK/ON Marketing Direto e Consultoria Ltda.	SP
40	46259.006368/2011-11	021642923	Usina São José S.A. Açúcar e Alcool	SP
41	46259.006385/2011-56	021565686	Usina São José S.A. Açúcar e Alcool	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46205.004329/2002-14	100.004.598	Clemente Irmãos S.A.	CE
2	46218.011075/2000-10	065439	Induscar Indústria de Carrocerias S.A.	RS
3	46736.000414/2003-96	505.137.402	Rhesus Apoio S/C Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46778.000874/2002-47	014545	Cociman Conservação e Limpeza Ltda.	BA
2	46779.000739/2003-72	505.169.304	Plascalp Produtos Cirúrgicos Ltda.	BA
3	46234.000653/2007-21	505.880.849	Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda.	MG
4	46222.008739/2003-15	505.246.228	LM Ramos Reis Alimentação	PA
5	46222.002068/2005-32	505.474.425	Nova Auto Peças Ltda.	PA
6	47533.003711/2004-13	505.406.802	Guinness Serviços Técnicos Industriais Ltda.	PR
7	47533.002716/2001-86	042490	Qualiplast Ind. e Comércio de Plásticos Ltda.	PR
8	47533.004552/2005-55	505.612.771	Rádio e Televisão OM Ltda.	PR
9	46259.008638/2009-12	100.151.078	Uniser - Efetivos e Temporários Ltda.	SP



2.4 Pela nulidade da decisão.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46617.008048/2008-84	018873863	Goldsztein Cyrela - Empreendimentos Imobiliários S.A.	RS

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito  
3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46246.000170/2012-54	022388621	Emily Soares Santos	MG
2	47747.010029/2009-86	019473699	SIA - Sistemas Inteligentes de Alarmes Ltda.	MG
3	47747.010030/2009-19	019473681	SIA - Sistemas Inteligentes de Alarmes Ltda.	MG
4	47747.010031/2009-55	019473672	SIA - Sistemas Inteligentes de Alarmes Ltda.	MG
5	47747.010032/2009-08	019473702	SIA - Sistemas Inteligentes de Alarmes Ltda.	MG
6	47747.010033/2009-44	019473711	SIA - Sistemas Inteligentes de Alarmes Ltda.	MG

3.2 - por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46219.013126/2007-74	012171395	Sociedade Educadora Anchieta	SP

4) Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista no art.1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46551.000020/2000-53	0934445	Cooperativa Agropecuária de Unaí Ltda.	MG
2	46551.000018/2000-84	0934461	Cooperativa Agropecuária de Unaí Ltda.	MG
3	46551.000017/2000-30	0934381	Cooperativa Agropecuária de Unaí Ltda.	MG

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### RESOLUÇÃO Nº 3.937, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Luis Correia/PI - Maceió/AL à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 068, de 12 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.041487/2012-60, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Luis Correia/PI - Maceió/AL à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 3.938, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera os dispositivos da Resolução nº 1.235, de 14 de dezembro de 2005, que estabelece critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação de desempenho dos servidores da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em estágio probatório.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 078, de 14 de novembro de 2012, no que consta do Processo nº 50500.086373/2012-49, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 6º, 8º e 16 da Resolução nº 1.235, de 14 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Após cada etapa de avaliação, as Fichas de Avaliação, contendo os resultados apurados com observância do disposto nesta resolução e com a ciência do servidor, deverão ser encaminhadas à Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o término dos prazos fixados no art. 3º." (NR)

"Art. 5º Caberá à GEPES:

....." (NR)

"Art. 6º Concluída a última etapa de avaliação do estágio probatório, a GEPES consolidará os resultados, emitirá o respectivo parecer e o submeterá à Diretoria Colegiada para homologação do resultado final.

....." (NR)

"Art. 8º O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento do resultado da avaliação para ciência, por meio do preenchimento da Ficha de Recurso de Avaliação de Estágio Probatório em sistema informatizado.

§ 1º Na impossibilidade de aplicação do sistema de que trata o caput deste artigo, a apresentação do pedido de reconsideração poderá ser realizada por meio de formulário impresso, conforme orientação da Superintendência de Gestão - SUDEG.

§ 2º O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo será apresentado à SUDEG, que o encaminhará à chefia imediata para apreciação.

§ 3º O pedido de reconsideração será apreciado, pela chefia imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 4º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração deverá ser apresentada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à SUDEG que dará ciência ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

§ 5º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à CAD, no prazo de 10 (dez) dias, que o julgará em última instância.

§ 6º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim Interno e/ou na intranet da ANTT.

§ 7º Ao término dos procedimentos relativos ao recurso, o processo será arquivado na pasta funcional do servidor, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia integral da decisão.

§ 8º No caso de descumprimento dos prazos por parte do servidor, o recurso será automaticamente indeferido.

§ 9º Para o servidor que estiver em afastamentos legais, o prazo para apresentação de recurso contará a partir da data de retorno ao serviço." (NR)

"Art. 16. A GEPES coordenará as ações relacionadas à avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 9º e 10 da Resolução nº 1.235, de 14 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 259, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 067, de 12 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.104465/2012-18, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-116/PR, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Curitiba, no estado do Paraná, necessário à complementação da execução das obras de implantação de interseção em desnível com vias coletoras no km 116+500m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 260, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 079, de 14 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.102360/2012-24, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Conceição de Macabu, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 125+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 261, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor-Geral, em exercício, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 10, § 6º, da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009; e no que consta do Processo nº 50500.070452/2012-38, delibera:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final da Audiência Pública nº 126/12, realizada no período de 23 de agosto de 2012 a 28 de setembro de 2012, com o objetivo de tornar pública e obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento das minutas do Edital de Concessão e do Contrato de Concessão, relativas ao processo de

concessão para exploração do serviço público de transporte ferroviário de passageiros por Trem de Alta Velocidade na Estrada de Ferro EF-222, no trecho entre os municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP.

Art. 2º Determinar, conforme art. 24, da Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011, a divulgação do Relatório Final da Audiência Pública nº 126/12, no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIDA ALVES GIRÃO

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

#### PORTARIA Nº 330, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.077799/2012-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Oi S.A. a implantar uma ocupação longitudinal subterrânea de fibra óptica do km 426+000 ao km 479+000 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, no município de Pelotas/RS.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por parte da concessionária do profissional responsável pela fiscalização da obra e ART do responsável pela execução da obra, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcela única de R\$ 648.300,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos reais), a ser pago após a assinatura do contrato.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

#### PORTARIA Nº 331, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.086031/2012-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a Terra Sol Incorporadora Ltda. a implantar 01 (uma) travessia subterrânea de tubulação de água no km 054+200 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP, no município de São Roque/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por parte da concessionária do profissional responsável pela fiscalização da obra e ART do responsável pela execução da obra, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas até o final da Concessão da Malha Sul, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI